

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

PODER EXECUTIVO - IMPRENSA OFICIAL

CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL
Nº 363/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANO I - Nº 28, NATIVIDADE/RJ, 30 DE NOVEMBRO 2017

DECRETO Nº 100/2017

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

Considerando a instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, através da Lei Municipal nº 834/2017;

Considerando o disposto nos artigos 10 e 15 da referida Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Lei Municipal nº 834/2017, de 16/11/2017, prorrogada até o dia 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 30 de novembro de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende

Prefeito Municipal

LEI Nº 835/2017

ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA OS IDOSOS E PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os idosos e os pacientes com necessidades especiais poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município.

Parágrafo Único: Para os fins desta lei, considera-se:

I - unidade de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde – Programa de Saúde da Família (PSF), centro de saúde ou posto ambulatorial e Centro de Especialidades;

II - idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

Artigo 2º - O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Artigo 3º - Estabelecer prioridade para os referidos pacientes cujo percentual fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, o cartão Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 5º - As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 16 de novembro de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende

Prefeito Municipal

Autor: Vereadora Dr.ª Ivete Martins Bohrer Kabouk

LEI Nº 838/2017

Ementa: altera o art. 519 da Lei Municipal 231/02, e nele acrescenta parágrafo, inciso e alíneas e dá outras

providências.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e o Prefeito Municipal sanciona da seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 519 da Lei 231/02 de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 519 - Tratando-se de parcelamento de crédito denunciado espontaneamente, referente a impostos, taxas e/ou preços públicos cuja forma de lançamento seja por homologação ou declaração, requerimento pelo contribuinte e/ou lançamento de ofício, esta deverá ser promovida pelo órgão competente após a quitação da última parcela.

§ 1º - Será admitido parcelamento de débitos constantes de parcelamento em curso ou que tenham sido rescindido, podendo ser incluído novos débitos.

I - Observado o limite estipulado no art. 519, a formalização de parcelamento de débitos fica condicionada ao recolhimento da 1ª (primeira) parcela em valor correspondente a:

a) 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

b) 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento anterior.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Natividade, 29 de novembro de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende

Prefeito Municipal

LEI Nº 839/2017

Dispõe sobre estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno do Município de Natividade é um instrumento de apoio, que visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração municipal, nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e 122 a 124 e 129 da Constituição Estadual.

Título II

Das Conceituações

Art. 2º - O controle interno do Município não é exercido isoladamente por uma pessoa, ou mesmo por um departamento integrante da estrutura organizacional, mas sim, por todos aqueles que respondem pelas diversas operações, em especial os que têm funções de comando e compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Parágrafo Único. A responsabilidade primária pela

definição dos controles internos é do titular do respectivo Poder, órgão ou entidade. Essa obrigação pode ser delegada ao responsável pela Unidade de Controle Interno.

Art. 3º - Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de órgãos, funções e atividades de controle que devem agir de forma articulada, multidisciplinar, integrada e sob a orientação técnico-normativa de um órgão central, orientados para o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição e normatizadas pelo poder executivo, compreendendo particularmente:

I. A instituição de procedimentos administrativos na execução dos atos de gestão financeira, orçamentária, patrimonial, contábil e administrativa, inclusive de gestão de pessoas, visando garantir, com razoável segurança, o alcance dos objetivos institucionais;

II. A eficácia, transparência e segurança da aplicação, gestão, guarda e arrecadação de bens, valores e dinheiros públicos municipais ou pelos quais o município seja responsável;

III. O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

IV. O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

V. o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; VI. O controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Os poderes e órgãos referidos no caput deste artigo referem-se ao Poder Executivo Municipal e ainda as demais unidades da Administração Direta e entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Segundo. Os poderes e órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, entende-se como:

I. Unidade Central de Controle Interno – UCI: o órgão do Poder Executivo dotado de autonomia financeira, orçamentária e gerencial responsável pela coordenação e definição de diretrizes gerais de controle interno, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas nesta Lei e em ato normativo próprio, observado o princípio da segregação de funções.

II. Unidade de Controle Interno – UC: diversas unidades integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, dos órgãos da administração direta ou entidade da administração indireta, subordinada ao respectivo titular do Poder Executivo e tecnicamente vinculada à UCI, que são responsáveis pela definição, avaliação e autocontrole de suas unidades, segundo a sua natureza, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas por esta lei ou em ato normativo próprio, observado o princípio da



segregação de funções.

III. Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno: as diversas unidades responsáveis pela execução dos processos de trabalho da entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos.

IV. Sistemas administrativos: conjunto de atividades integradas e vinculadas, relacionadas a funções finalísticas e de apoio, necessárias ao alcance dos objetivos organizacionais e que estejam presentes em toda administração pública, tais como planejamento, recursos humanos, finanças, contabilidade e outras, executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central.

V. Órgão central do sistema administrativo: unidade organizacional responsável por estabelecer as diretrizes e orientações gerais e que normatize a prática de atos de gestão para determinado sistema administrativo.

VI. Auditoria interna: atividade de controle desempenhada pela UC ou pela UCI com a finalidade de avaliar a legalidade, legitimidade, efetividade, eficiência e eficácia dos processos administrativos, programas e projetos governamentais por meio de instrumentos e técnicas próprias, identificar e avaliar riscos e subsidiar a proposição de melhorias e reformulações dos referidos sistemas.

Título III

Das Responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno - UCI

Art. 5º – São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno referida no artigo 4º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 129 da Constituição Estadual, também as seguintes:

I – Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e realização de auditorias requeridas do Tribunal de Contas, mormente no que se refere a atos e fatos de responsabilidade do Prefeito e demais agentes políticos;

III – Elaborar o plano anual de auditorias governamentais;

IV – Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Poder Executivo Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento;

VII – Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX – Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal;

X – Acompanhar o processo de planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XI – Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e

melhorar o nível das informações;

XII – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente, quando tomar conhecimento de atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, para que a autoridade instaure as ações destinadas a apurar tais fatos;

XIII – Representar ao TCE-RJ, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XIV – Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelo Prefeito e pelos responsáveis pelas demais unidades da administração direta municipal;

XV – Elaborar e fiscalizar o cumprimento do Código de Ética para os servidores ocupantes de cargos da carreira de controle interno no ente federativo;

XVI – Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

XVII – Exercer a orientação e a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno;

XVIII – Implementar, coordenar e supervisionar o Sistema de Correição;

XIX – Coordenar os serviços de ouvidoria do Poder Executivo, prestando a orientação normativa necessária;

XX – Realizar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, auditorias e inspeções de natureza financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial nas unidades da administração pública, enviado o respectivo relatório ao TCE-RJ no último caso ou na hipótese de identificação de irregularidades e ilegalidades que resultem em prejuízo ao erário público, sem prejuízo da instauração da devida tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária;

XXI – Definir estratégias de transparência na administração pública para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

XXII – Estabelecer diretrizes e estratégias de combate à corrupção;

XXIII – Estabelecer o plano de capacitação dos servidores que integram o sistema de controle interno.

Título IV

Das Responsabilidades Ouvidoria Pública

Art. 6º - O Poder Executivo instituirá ouvidoria a fim de estabelecer um canal de comunicação com os usuários dos serviços públicos.

Art. 7º - As denúncias, reclamações e sugestões dos usuários processadas pela Ouvidoria Municipal serão devidamente registradas e catalogadas, de forma a subsidiar avaliações futuras e identificar fragilidades e riscos aos processos administrativos e aos objetivos organizacionais.

Art. 8º - A ouvidoria promoverá constante comunicação com as Unidades de Controle Interno e com a Unidade Central de Controle Interno, incentivando a adoção de medidas de melhoria, mas sem se olvidar de promover a resposta constante aos usuários dos serviços públicos municipais, sem prejuízo de demais atribuições definidas em ato normativo específico.

Parágrafo único. As respostas às reclamações ou dúvidas dos usuários dos serviços públicos processadas pela ouvidoria serão promovidas em tempo hábil de forma a não comprometer os seu direito fundamental à informação.

Título V

Das Responsabilidades das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Art. 9º – As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo do Poder Executivo Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta;

V – Comunicar à Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, se for o caso, sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título VI

Da Organização da Função e das Nomeações

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, fica autorizado a organizar a sua respectiva Unidade de Controle Interno.

Parágrafo primeiro. O órgão central de controle interno do Poder Executivo terá status equiparado ao de Secretaria, subordinado diretamente ao respectivo Chefe do Poder Executivo, com o suporte necessário de recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais para o efetivo desempenho de suas funções.

Parágrafo segundo. As Unidades de Controle Interno dos demais órgãos da administração direta municipal e entidades da administração indireta deverão estar subordinadas diretamente ao titular do órgão ou entidade e vinculadas tecnicamente à Unidade Central de Controle Interno do Município.

Capítulo II

DAS NOMEAÇÕES

Art. 11 – É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I – Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – Condenadas em definitivo em processo judicial por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

IV – Tenham tido as contas rejeitas pelo Tribunal de Contas ou tenham praticado atos danosos ao patrimônio público e, conseqüentemente, lhes tenham sido imputado débito pela Corte de Contas.

V – Condenadas em definitivo na esfera judicial por prática de atos puníveis com demissão, ou de improbidade administrativa ou de natureza que envolvam a prática de crimes contra a administração ou contra as finanças públicas.

Título VII

DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Art. 12 – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – Atividade político-partidária;

II – Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal;

III – Praticar atos que atentem contra as normas deontológicas do Código de Ética.



Art. 13 – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embarço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores das UC's e UCI que estiverem no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Artigo 14 – O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, ao Chefe do Poder Executivo, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Título VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade, 29 de novembro de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

PORTARIA SMA Nº 300/2017

Dispõe sobre a concessão de férias ao Servidor Público Municipal.

Ao Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal PALOMA TEIXEIRA PIZANO, ocupante do cargo comissionado de Coordenador de Programas Sociais, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 01/07/2016 a 30/06/2017, com início em 23/11/2017 e expirando em 22/12/2017, conforme estabelece o Artigo 52 da Lei n.º 245/02 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 21 de novembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Administração
Port. n.º 002/2017

PORTARIA SMA Nº 301/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

REVOGAR a PORTARIA SMA n.º 162/2017, e CONCEDER ao Servidor Público Municipal, CARLY MILATO TOLEDO, ocupante do Cargo de carreira de AGENTE FUNERÁRIO, matrícula n.º 115339, 270(duzentos e setenta) dias de Licença Prêmio a que tem direito, requerido através do processo n.º 2501/2017, com início em 04/05/2017 e expirando em 28/01/2018, de acordo com o disposto no Artigo 122 da Lei Municipal n.º 245/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 21 de novembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Administração
Port. n.º 002/2017

RESOLUÇÃO Nº 007/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pelo inciso V, do artigo 7º, da Lei Municipal n.º 044/95, de acordo com a deliberação da Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1.º - APROVAR O CONVÊNIO SICONV DA PROPOSTA Nº 065117/2017 DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE COMBATE À FOME (MDS).

Art.2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, com posterior publicação.

Natividade – RJ, 17 de novembro de 2017.

Maria Aparecida Siqueira da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 008/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, neste ato representado pelo seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pelo inciso V, do artigo 7º, da Lei Municipal n.º 044/95, de acordo com a deliberação da Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1.º - APROVAR O CONVÊNIO SICONV DA PROPOSTA Nº 064744/2017 DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE COMBATE À FOME (MDS).

Art.2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, com posterior publicação.

Natividade – RJ, 17 de novembro de 2017.

Maria Aparecida Siqueira da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PORTARIA GP Nº. 539/2017

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 616/2012 e 769/2016, Resolve:

Art. 1.º - Revoga a Portaria GP 462/2017 e Nomear Erivelton Fernandes de Castro, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Núcleo de Controle de Veículos, símbolo CC 7.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Transporte.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o cargo comissionado está vinculado, estão descritas na Lei Municipal n.º. 616/2012.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 01 de novembro 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PORTARIA GP Nº. 540/2017

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 616/2012 e 769/2016, Resolve:

Art. 1.º - Revoga a Portaria GP 232/2013 e Nomear Cristiana Ferreira Gonçalves, para exercer o Cargo em

Comissão de Diretor do Núcleo de Educação em Saúde, símbolo CC 7.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal Saúde.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o cargo comissionado está vinculado, estão descritas na Lei 616/2012.

§ 3.º - O valor estabelecido corresponde a 60% (sessenta por cento) do símbolo mencionado no caput, para que se cumpra o disposto no artigo 26 § 2º. da Lei Municipal 616/2012.

Art. 2.º - A remuneração para o exercício deste cargo se fará cumulativamente ao cargo público de carreira exercido pelo agente público ora nomeado, face à permissividade do art. 26, § 3.º da Lei n.º 616/2012.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 01 de novembro 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PORTARIA GP Nº. 541/2017

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 616/2012 e 769/2016, Resolve:

Art. 1.º - Nomear Sem Ônus Cristiana Ferreira Gonçalves, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Núcleo de Fonoaudiologia.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o cargo comissionado está vinculado, estão descritas na Lei Municipal n.º. 616/2012.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 01 de novembro 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PORTARIA GP Nº. 542/2017

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 616/2012 e 769/2016, Resolve:

Art. 1.º - Revogar a Portaria GP 312/2017 e Nomear Adriana Vieira Madeira de Oliveira para exercer a Cargo Comissionado de Assessor Executivo CC 3.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei 616/2012.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 01 de novembro de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PORTARIA GP Nº. 543/2017

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 68 da LOM, combinados com as Leis 616/2012 e 769/2016, Resolve:

Art. 1.º - Revogar a Portaria GP 169/2017 e Nomear SILVANA MARIA CAMPOS SILVA para exercer a Cargo Comissionado de Assessor Executivo CC 3.

§ 1.º - Este cargo está subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º - As atribuições genéricas da unidade administrativa, à qual o Cargo Comissionado está vinculado, estão descritas na Lei 616/2012.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 01 de novembro de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PORTARIA GP Nº 544/2017

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela lei 529/2011, parágrafo sexto, Resolve:

Art. 1.º - NOMEAR o Conselho Municipal de Meio

EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ
Praça Ferreira Rabello, nº04, Centro
www.natividade.rj.gov.br
Tel: (22) 3841 - 1051

SEVERIANO ANTÔNIO DOS S. REZENDE

Prefeito

JULIANO DA SILVA FRANÇA

Vice-Prefeito

LEANDRO CAPITA DIAS

Procurador

EDUARDO ESTANISLAU GAMA

Controlador de Auditoria Interna

CLÁUDIO DE BARROS

Secretário de Governo

EDGARD RIBEIRO DE REZENDE FILHO

Secretário de Fazenda e Planejamento/ Receita

PEDRO CÉSAR OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário de Administração

FABIANO ARENARI DO CARMO

Secretário de Desenvolvimento Urbano

PAULA FERREIRA DOS SANTOS

Secretária de Educação

JULIANO DA SILVA FRANÇA

Secretário de Saúde

CELSON LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Secretário de Desenvolvimento Agropecuário

JORGE VARGAS BOECHAT

Secretário de Estradas Vicinais

ANA MARIA FONSECA DA SILVA REZENDE

Secretário de Assist. Social, Trabalho e Emprego

MARCOS PAULO S. P. DE OLIVEIRA

Secretário de Meio Ambiente

ADEMILSON GOMES MIRANDA

Secretário de Defesa Civil

JULIO CÉSAR RAMOS BARBOSA

Secretário de Turismo

ROGÉRIO ALVAREZ RODRIGUES

Secretário de Desenv. Econômico e Comércio

GERALDO SOARES BARRETO FILHO

Secretário de Juventude, Esporte, Cultura e Lazer

DIAGRAMAÇÃO: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ambiente e Desenvolvimento Sustentável segundo o disposto no artigo 14 da lei 529 de fevereiro de 2011, a ser integrada pelos seguintes membros, eleitos em reunião realizada em vinte e seis de outubro de 2017 segundo ata . (em anexo):

Presidente: Marcos Paulo de Pinho
Vice Presidente: Tadeu Vargas do Amaral
Primeiro Secretário: Carlos Magno de Oliveira Neto
Segundo Secretário: Maria Amélia D. França
Primeira Tesoureira: Eloisa F. de Carvalho
Segundo Tesoureiro: 3 Eliesir Marchioti
Secretária Executiva: Jaqueline Ferreira Silveira

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na presente data. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Município de Natividade – RJ, 01 de novembro de 2017.

Severiano Antonio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PORTARIA GP Nº. 545/2017

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a Portaria GP 499-A/2015 que Instaurou a Tomada de Contas Especial;

Considerando o Processo TCE-RJ nº. 219.576-1/14;
Considerando dar continuidade às apurações da Tomada de Contas Especial cujo objetivo é verificar a regularidade de concessão de bolsa estudo no exercício de 2010 a 2013.

Considerando o Relatório de Auditoria do TCE oriundo do processo nº. 803.289/16;

Considerando os subitens 6 e 9 do item 3.4 do relatório supracitado.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar pela continuidade as apurações da Tomada de Contas Especial, cujo objetivo é verificar a regularidade de concessão de bolsa de estudo no exercício de 2010 a 2013, com foco nos subitens 6 e 9 do item 3.4 do relatório de auditoria oriundo do Processo TCE nº. 803.289/16.

Art. 2º - Fica nomeado a Comissão abaixo elencada como responsável pela continuidade dos Trabalhos da Tomada de Contas Especial.

Rogério Correa Lima Matrícula nº. 134201 – Presidente da Comissão

Silvania Aparecida da Silva Miranda Matrícula nº. 185620 - Membro

Angélica de Siqueira Matrícula nº. 184900 – Membro

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 01 de novembro de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende

Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PORTARIA GP Nº. 546/2017

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a Portaria GP 475/2017 que Instaurou a Tomada de Contas para apurar possíveis irregularidades apontadas pelo Coordenador Geral de Patrimônio Municipal referente à imparidade entre os elementos físicos com registro de inventário do Fundo Municipal de Saúde em relação ao seu patrimônio identificado na prestação de contas dos bens patrimoniais da referida entidade do ano de 2016.

Considerando o Memorando CTC nº. 03/2017 exarado pela Presidente da Tomada de Contas;

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias o prazo final de conclusão dos trabalhos da TOMADA DE CONTAS instaurada através da portaria 475/2017, com objetivo de apurar possíveis irregularidades apontadas pelo Coordenador Geral de Patrimônio Municipal referente à imparidade entre os elementos físicos com registro de inventário do Fundo Municipal de Saúde em relação ao seu patrimônio identificado na prestação de contas dos bens patrimoniais da referida entidade do ano de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 01 de novembro de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PORTARIA GP Nº. 547/2017

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XIX do artigo 68 da LOM, resolve:

Art. 1º. Designar, uma Comissão Municipal de Avaliação de Bens Inservíveis sem ônus ao erário Municipal, a ser integrada pelos servidores, Sr. Thobias Gonçalves Luquetti matrícula nº. 58258 (Coordenador de Patrimônio Municipal), Sr. José Pascoal Teixeira da Silva matrícula nº. 57626 (Subsecretário de Desenvolvimento Urbano) e Sr. Edesio Assis da Silva, matrícula nº. 47821 (Motorista), sob a presidência do primeiro.

Art. 2º. A Comissão supracitada tem como objetivo o levantamento de todos os bens inservíveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Natividade e posteriormente promover a avaliação de preços dos mesmos, emitindo sucinto relatório sobre os itens elencados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir desta data.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 01 de novembro de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PORTARIA GP Nº. 548/2017

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a Portaria GP 525/2017 que Instaurou a Sindicância baseado na Lei 245/2002 e Inquérito Civil nº. 171/15, oriundo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a fim de apurar atraso no pagamento da boleto emitida pela POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS SA o que gerou encargos decorrentes do atraso.

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo final de conclusão dos trabalhos da TOMADA DE CONTAS instaurada através da portaria 525/2017, com objetivo de apurar atraso no pagamento da boleto emitida pela POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS SA o que gerou encargos decorrentes do atraso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade – RJ, 01 de novembro de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

SÚMULA DE ADITIVO DE AJUSTE DE PREÇO		
Fornecedor	Posto Nova Era de Natividade LTDA	
CNPJ	29.884.251/0001-68	
Representante Legal	Fernando César Carvalho de Rezende	
CPF	030.739.427-18	
Objeto do Contrato	O presente termo aditivo tem por finalidade o reajuste do valor dos itens da ARP nº 002/2017, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual tem por objeto a aquisição de diesel.	
	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017	Preço Reajustado
Diesel	RS 3,24	RS 3,36
Início do Contrato	28/11/2017	
Término do Contrato	09/03/2018	
Natividade – RJ 28 de Novembro de 2017.		
SÚMULA DE ADITIVO DE AJUSTE DE PREÇO		
Fornecedor	TANIA L.G.M PACHECO PNEUS	
CNPJ	39.679.881/0001-54	
Representante Legal	Tânia Lucia Garcia de Miranda Pacheco	
CPF	309.883.147-20	
Objeto do Contrato	O presente termo aditivo tem por finalidade o reajuste do valor dos itens da ARP nº 002/2017, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual tem por objeto a aquisição de gasolina.	
	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017	Preço Reajustado
Gasolina	R\$ 4,30	R\$ 4,55
Início do Contrato	21/11/2017	
Término do Contrato	09/03/2018	
Natividade – RJ 21 de Agosto de 2017.		

Retificação de Extrato de Ata

Retificação de publicação do extrato de Ata referente ao Pregão Número 015/2017, publicado no 11 Diário Oficial Municipal dia 14.06.2017. Onde se lê: "Vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 09 de maio de 2017". Leia-se: "Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de maio de 2017".

RETIFICAÇÃO DE SUMULA DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA Nº 012/2017 PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 26 DIA 11/11/2017	
Fornecedor	FERCICLE COMERCIAL EIRELI-ME
CNPJ	01.052.741/0001-89
Objeto	O presente termo aditivo tem por finalidade a Prorrogação por mais 06 (seis) meses da ata de registro de preço oriunda do PREGAO PRESENCIAL Nº 012/2017.
Início do Contrato	03/11/2017
Término do Contrato	03/04/2018
Data da Assinatura	03/11/2017
Natividade – RJ 03 de Novembro de 2017.	

RETIFICAÇÃO DE SUMULA DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA Nº 013/2017 PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 26 DIA 11/11/2017	
Fornecedor	FERCICLE COMERCIAL EIRELI-ME
CNPJ	01.052.741/0001-89
Objeto	O presente termo aditivo tem por finalidade a Prorrogação por mais 06 (seis) meses da ata de registro de preço oriunda do PREGAO PRESENCIAL Nº 013/2017.
Início do Contrato	03/11/2017
Término do Contrato	03/04/2018
Data da Assinatura	03/11/2017
Natividade – RJ 03 de Novembro de 2017.	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

• *Republicação por erro formal de digitação.*

DECRETO Nº 8, DE 02 DE JANEIRO DE 2017 - LEI N.795

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

Resolve:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$614,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	614,00
02 14 14 NATPREVI	
18 04.122.0019.2014.2014 3.3.90.92.00	Manutenção das Atividades do NATPREVI DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 614,00

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 14 14 NATPREVI	
8 04.122.0019.2014.2014 3.3.90.35.00	Manutenção das Atividades do NATPREVI SERVIÇOS DE CONSULTORIA -614,00

Anulação (-) -614,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NATIVIDADE, 02 de janeiro de 2017

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 55, DE 03 DE JULHO DE 2017 - LEI N.795

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

Resolve:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$10.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)	10.000,00
02 14 14 NATPREVI	
7 04.122.0019.2014.2014 3.3.90.33.00	Manutenção das Atividades do NATPREVI PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 10.000,00 F.R. 0 01 00

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 14 14 NATPREVI	
8 04.122.0019.2014.2014 3.3.90.35.00	Manutenção das Atividades do NATPREVI SERVIÇOS DE CONSULTORIA -10.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00

Anulação (-) -10.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NATIVIDADE, 03 de julho de 2017

SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

CRIAO PELA LEI MUNICIPAL Nº 363/2007

PODER EXECUTIVO - IMPRENSA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96
Exercício: 2017

DECRETO Nº 70, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.795

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 661.650,00 distribuídos as seguintes dotações:

Table with columns for code, amount, and description of budget items under FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO.

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Table with columns for code, amount, and description of budget items under FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO.

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de setembro de 2017

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96
Exercício: 2017

DECRETO Nº 71, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.795

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.441.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

Table with columns for code, amount, and description of budget items under SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO and SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO.

Table with columns for code, amount, and description of budget items under SEC. MUN. DE TURISMO, SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E COMÉRCIO, SEC. MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, SEC. MUN. DE DEFESA CIVIL, SEC. MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Table with columns for code, amount, and description of budget items under SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO, SEC. MUN. DA RECEITA, SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, SEC. MUN. DE SAÚDE, SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Table with columns for code, amount, and description of budget items under SEC. MUN. DE TURISMO.

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de setembro de 2017

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96
Exercício: 2017

DECRETO Nº 72, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.795

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 456.030,00 distribuídos as seguintes dotações:

Table with columns for code, amount, and description of budget items under FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO.

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Table with columns for code, amount, and description of budget items under FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUN. DE SAÚDE, FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO.

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de setembro de 2017

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96
Exercício: 2017

DECRETO Nº 74, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.818

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 230.386,22 distribuídos as seguintes dotações:

Table with columns for code, amount, and description of budget items under SEC. MUN. MEIO AMBIENTE.

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 230.386,22

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de setembro de 2017

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96
Exercício: 2017

DECRETO Nº 75, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.819

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 351.698,74 distribuídos as seguintes dotações:

Table with columns for code, amount, and description of budget items under FUNDO MUN. DE SAÚDE.

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 351.698,74

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de setembro de 2017

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabelo, 04
28920304/0001-96
Exercício: 2017

DECRETO Nº 76, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.820

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 48.301,26 distribuídos as seguintes dotações:

Table with columns for code, amount, and description of budget items under FUNDO MUN. DE SAÚDE.

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 48.301,26

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natividade, 01 de setembro de 2017

Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 77, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.821
Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 399.970,00 distribuídos as seguintes dotações:
02 06 06 FUNDO MUN. DE SAÚDE
597 10.301.0010.1086.0000 Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Proposta 399.970,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 399.970,00
Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Natividade, 01 de setembro de 2017
Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 79, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.822
Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 40.812,00 distribuídos as seguintes dotações:
02 06 06 FUNDO MUN. DE SAÚDE
598 10.301.0010.1087.0000 Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Proposta 40.812,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 40.812,00
Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Natividade, 01 de setembro de 2017
Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
GABINETE DO PREFEITO
Adm. 2017/2020.

DECRETO Nº 85, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.795
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.700.000,00 distribuídos as seguintes dotações:
02 14 14 NATPREVI
14 09.272.0019.2014.2014 Manutenção das Atividades do NATPREVI 1.700.000,00
3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas F.R.: 0 01 00
Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 1.700.000,00
Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
NATIVIDADE, 02 de outubro de 2017
SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo - I - Decreto n.º 85 de 02 de outubro de 2017

-Demonstrativo da Apuração de Superávit Financeiro - Balanço Patrimonial de 31/12/2016

Anexo XIV - Lei nº 4.320/64

I.... Ativo Financeiro	RS 30.697.007,21	I....Passivo Financeiro	RS 3.078,96
Ativo Financeiro Total	RS 30.697.007,21	Passivo Financeiro Total	RS 3.078,96
Superávit Verificado	RS 30.693.928,25		

Legenda Fonte de Recursos:

Ordinário - 00

Identificação por Fonte de Recursos na composição do Superávit Verificado

Demonstrativo do Saldo por Fonte de Recurso e seus Comprometimentos			
Saldo em 31/12/2014		Composição do Superávit para Abertura de Crédito Adicional	
Ordinário - 00	RS 30.693.928,25		RS 30.693.928,25
Decreto nº 85/2017			1.700.000,00
TOTAL	RS 30.693.928,25		RS 30.693.928,25

Recursos disponíveis para Abertura de Crédito Suplementar - Fonte: Superávit Financeiro	
Ordinário - 00	RS 30.693.928,25
Decreto nº 85/2017	1.700.000,00
SALDO DISPONÍVEL	RS 28.993.928,25

Prefeitura Municipal de Natividade, 02 de outubro de 2017.

SEVERIANO ANTONIO DOS SANTOS REZENDE
=Prefeito Municipal=

Exercício de 2016

NATPREVI
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO(31/12/2016)
ISOLADO:6 - MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - RJ - NATPREVI

1 de 2

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	36.158.991,98	35.686.332,70	PASSIVO CIRCULANTE	-259,08	1.123,16
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	9.816.189,07	417.422,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS	0,00	128,12
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	9.816.189,07	417.422,00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	128,12
CONTA ÚNICA - RPPS	56.236,04	298.983,53	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	128,12
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	9.759.953,03	118.438,47	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-259,08	995,04
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	5.461.984,77	5.461.984,77	VALORES RESTITUIVEIS	-259,08	995,04
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	5.461.984,77	5.461.984,77	CONSIGNAÇÕES	-259,08	995,04
CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO PARCELADOS	5.461.984,77	5.461.984,77			
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	172.436,62	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	74.736.638,49	81.186.110,25
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	172.436,62	PROVISÕES A LONGO PRAZO	74.736.638,49	81.186.110,25
CRÉDITOS A RECEBER DE ENTIDADES ESTADUAIS, DISTRITAIS E MUNIC	0,00	172.436,62	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	74.736.638,49	81.186.110,25
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	20.880.818,14	29.634.489,31	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	65.529.976,43	54.894.827,59
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	20.880.818,14	29.634.489,31	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	39.177.478,62	59.706.233,36
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL - RPPS	1.497.706,65	820.980,25	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-29.970.816,56	-33.414.950,70
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	19.383.111,49	28.813.509,06	TOTAL PASSIVO	74.736.379,41	81.187.233,41
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	34.975,11	32.076,11			
IMOBILIZADO	34.975,11	32.076,11			
BENS MÓVEIS	34.975,11	32.076,11			
BENS DE INFORMÁTICA	4.040,86	4.040,86			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	23.240,25	23.240,25			
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	691,00	691,00			
DEMAIS BENS MÓVEIS	7.003,00	4.104,00			
TOTAL	36.193.967,09	35.718.408,81			

ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO (-259,08)+ Restos não Processado(3.338,04)		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO	30.697.007,21	30.051.911,31		3.078,96	1.123,16
ATIVO PERMANENTE	5.496.959,88	5.666.497,50	PASSIVO PERMANENTE	74.736.638,49	81.186.110,25
			SALDO PATRIMONIAL	-38.545.750,36	-45.468.824,60

NATPREVI
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
DEZEMBRO(31/12/2016)

2 de 2

ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO		
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 81xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMPENSAÇÕES	6.675.970,27	6.862.728,81			
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	6.862.728,81			
CONTROLE DE BENS E VALORES - RPPS	6.675.970,27	0,00			
TOTAL	6.675.970,27	6.862.728,81			

ERIVELTON GONÇALVES SILVA
CONTADOR
CRC-RJ: 112933/O-8

NATANAEL JOSÉ DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 845.117.027-72

MARISTER CORREA RAMPAZO
DIRETOR ADM. FINANCEIRO
CPF: 030.739.177-99



DECRETO Nº 96, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.832
Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 963.000,00 distribuídos as seguintes dotações:
02 06 06 FUNDO MUN. DE SAÚDE
614 10.301.0010.1088.0000 INCREMENTO PAB - "PORTARIA Nº 1673/2017 - FUNDO MU 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
615 10.301.0010.1088.0000 INCREMENTO PAB - "PORTARIA Nº 1673/2017 - FUNDO MU 600.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
616 10.301.0010.1088.0000 INCREMENTO PAB - "PORTARIA Nº 1673/2017 - FUNDO MU 63.000,00
3.1.90.05.01 SALÁRIO FAMILIA - ATIVO - PESSOAL CIVIL
617 10.301.0010.1088.0000 INCREMENTO PAB - "PORTARIA Nº 1673/2017 - FUNDO MU 200.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 963.000,00
Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Natividade, 10 de novembro de 2017
Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 97, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017 - LEI N.833
Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Natividade, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 137.000,00 distribuídos as seguintes dotações:
02 06 06 FUNDO MUN. DE SAÚDE
618 10.301.0010.1089.0000 INCREMENTO MAC - "PORTARIA Nº 1714/2017 - FUNDO MU 14.500,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
619 10.301.0010.1089.0000 INCREMENTO MAC - "PORTARIA Nº 1714/2017 - FUNDO MU 120.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
620 10.301.0010.1089.0000 INCREMENTO MAC - "PORTARIA Nº 1714/2017 - FUNDO MU 2.000,00
3.1.90.05.01 SALÁRIO FAMILIA - ATIVO - PESSOAL CIVIL
621 10.301.0010.1089.0000 INCREMENTO MAC - "PORTARIA Nº 1714/2017 - FUNDO MU 500,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 137.000,00
Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Natividade, 10 de novembro de 2017
Severiano Antônio S. Rezende
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2017

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §


R\$1,00


RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 10/2017 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	60.290.000,0	60.290.000,0	9.040.644,7	15,0	49.435.523,3	82,0	10.854.476,7
RECEITAS CORRENTES	59.770.000,0	59.770.000,0	9.040.644,7	15,1	48.954.551,8	81,9	10.815.448,2
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2.142.000,0	2.142.000,0	280.867,9	13,1	1.952.987,2	91,2	189.012,8
Impostos	1.950.000,0	1.950.000,0	264.943,5	13,6	1.689.086,3	86,6	260.913,7
Taxas	192.000,0	192.000,0	15.924,4	8,3	263.900,9	137,4	-71.900,9
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.924.000,0	2.924.000,0	356.322,5	12,2	1.834.414,4	62,7	1.089.585,6
Contribuições Sociais	2.404.000,0	2.404.000,0	288.086,4	12,0	1.502.347,2	62,5	901.652,8
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (ECLIP)	520.000,0	520.000,0	68.236,2	13,1	332.067,2	63,9	187.932,8
RECEITA PATRIMONIAL	3.843.000,0	3.843.000,0	541.666,0	14,1	4.497.118,3	117,0	-654.118,3
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	3.843.000,0	3.843.000,0	541.666,0	14,1	4.497.118,3	117,0	-654.118,3
Receitas de Concessões e Permissões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensações Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita decorrente do direito expl. bens públicos área dom.púb	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Vegetal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Animal e Derivados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Agropecuárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Transformação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Construção	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Industriais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	500.000,0	500.000,0	0,0	0,0	1.440,0	0,3	498.560,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.736.000,0	49.736.000,0	7.780.909,9	15,6	40.032.987,5	80,5	9.703.012,5
Transferências Intergovernamentais	49.011.000,0	49.011.000,0	7.780.909,9	15,9	39.481.794,3	80,6	9.529.205,7
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênios	725.000,0	725.000,0	0,0	0,0	551.193,2	76,0	173.806,8
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	625.000,0	625.000,0	80.878,4	12,9	635.604,4	101,7	-10.604,4
Multas e Juros de Mora	176.000,0	176.000,0	25.842,1	14,7	146.643,3	83,3	29.356,7
Indenizações e Restituições	73.000,0	73.000,0	6.836,2	9,4	64.617,3	88,5	8.382,7
Receita da Dívida Ativa	200.000,0	200.000,0	20.307,3	10,2	133.455,3	66,7	66.544,7
Receitas Decorrentes Aportes Periód.p/Amortiz.Déf.Atuarial RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas Correntes Diversas	176.000,0	176.000,0	27.892,9	15,8	290.888,5	165,3	-114.888,5
RECEITAS DE CAPITAL	520.000,0	520.000,0	0,0	0,0	480.971,5	92,5	39.028,5
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
Alienação de Bens Móveis	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	500.000,0	500.000,0	0,0	0,0	480.971,5	96,2	19.028,5
Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênio	500.000,0	500.000,0	0,0	0,0	480.971,5	96,2	19.028,5
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Rec. Div. Ativa Proveniente de Amort. de Emprést. e Financ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.510.000,0	4.510.000,0	3.967,9	0,1	932.191,1	20,7	3.577.808,9
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	64.800.000,0	64.800.000,0	9.044.612,6	14,0	50.367.714,4	77,7	14.432.285,6
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	64.800.000,0	64.800.000,0	9.044.612,6	14,0	50.367.714,4	77,7	14.432.285,6
DEFICIT							0,0
TOTAL (VII) = (V+VI)	64.800.000,0	64.800.000,0	9.044.612,6	14,0	50.367.714,4	77,7	14.432.285,6
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)							0,0
Superavit Financeiro							0,0
Reabertura de Créditos Adicionais							0,0

Continua (1/3)


Rogério Corrêa Lima
Coordenador Geral de Contabilidade
Portaria nº 019/2017
Contador CRC-RJ 92.077/00


Edgard Ribeiro Rezende Filho
Secretário Municipal de
Fazenda e Planejamento
Portaria GP nº 003/2017
Mat. 155047-1


Eduardo Estanislau Gama
Controlador e Auditor Interno
Portaria GP nº 004/2017
Mat. 1185-1


Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal
CPF nº 771.174.337-87
Mat. 1202-1



RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 10/2017 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	4.510.000,0	4.510.000,0	3.967,9	0,1	932.191,1	20,7	3.577.808,9
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.510.000,0	4.510.000,0	3.967,9	0,1	932.191,1	20,7	3.577.808,9
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	4.510.000,0	4.510.000,0	3.967,9	0,1	932.191,1	20,7	3.577.808,9

Fonte : Coordenadoria Geral de Contabilidade

Continua (2/3)


 Rogério Corrêa Lima
 Coordenador Geral de Contabilidade
 Portaria nº 019/2017
 Contador CRC-RJ 92.077/00


 Edgard Ribeiro Rezende Filho
 Secretário Municipal de
 Fazenda e Planejamento
 Portaria GP nº 003/2017
 Mat. 155047-1


 Eduardo Estanislau Gama
 Controlador e Auditor Interno
 Portaria GP nº 004/2017
 Mat. 1185-1


 Severiano Antônio dos Santos Rezende
 Prefeito Municipal
 CPF nº 771.174.337-87
 Mat. 1292-1



MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2017

Continuação (3/3)

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

R\$1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 10/2017 (f)		No Bimestre	Até 10/2017 (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	60.319.400,0	68.137.198,2	8.536.887,4	55.221.836,9	12.915.361,3	10.854.282,3	48.356.175,6	19.781.022,6	46.890.765,3
DESPESAS CORRENTES	53.815.100,0	62.225.526,2	8.439.206,6	54.284.082,3	7.941.443,9	10.766.792,3	47.436.393,6	14.789.132,6	45.984.162,1
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.456.000,0	33.621.450,0	3.756.294,0	31.285.491,5	2.335.958,5	5.481.618,0	27.202.196,9	6.419.253,1	26.996.099,5
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.500,0	20.500,0	0,0	15.137,3	5.362,7	0,0	15.137,3	5.362,7	15.137,3
OUTRAS CORRENTES	24.348.600,0	28.583.576,2	4.682.912,6	22.983.453,5	5.600.122,7	5.285.174,3	20.219.059,4	8.364.516,8	18.972.925,3
DESPESAS DE CAPITAL	3.072.900,0	2.480.272,0	97.680,8	937.754,6	1.542.517,4	87.490,0	919.782,0	1.560.490,0	906.603,2
INVESTIMENTOS	1.546.900,0	1.701.672,0	21.620,4	226.235,2	1.475.436,8	11.429,6	208.262,6	1.493.409,4	204.034,6
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.526.000,0	778.600,0	76.060,4	711.519,4	67.080,6	76.060,4	711.519,4	67.080,6	702.568,6
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.431.400,0	3.431.400,0	0,0	0,0	3.431.400,0	0,0	0,0	3.431.400,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.480.600,0	2.361.970,0	-147.974,1	1.384.431,6	977.538,4	-144.802,4	1.375.033,9	986.936,1	534.267,7
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII + IX)	64.800.000,0	70.499.168,2	8.388.913,3	56.606.268,5	13.892.899,7	10.709.479,9	49.731.209,5	20.767.958,7	47.425.033,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	64.800.000,0	70.499.168,2	8.388.913,3	56.606.268,5	13.892.899,7	10.709.479,9	49.731.209,5	20.767.958,7	47.425.033,0
SUPERÁVIT (XIII)				0,0			636.504,9		2.942.681,4
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)				56.606.268,5			50.367.714,4		50.367.714,4

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 10/2017 (f)		No Bimestre	Até 10/2017 (h)		
DESPESAS CORRENTES	4.480.600,0	2.361.970,0	-147.974,1	1.384.431,6	977.538,4	-144.802,4	1.375.033,9	986.936,1	534.267,7
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.480.600,0	2.361.970,0	-147.974,1	1.384.431,6	977.538,4	-144.802,4	1.375.033,9	986.936,1	534.267,7
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	4.480.600,0	2.361.970,0	-147.974,1	1.384.431,6	977.538,4	-144.802,4	1.375.033,9	986.936,1	534.267,7

Fonte : Coordenadoria Geral de Contabilidade

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 28/11/2017 15:56h

Anexo 1 do RREO

Rogério Corrêa Lima
Coordenador Geral de Contabilidade
Portaria nº 019/2017
Contador CRC-RJ 92.077/00

Edgard Ribeiro Rezende Filho
Secretário Municipal de
Fazenda e Planejamento
Portaria GP nº 003/2017
Mat. 155047-1

Eduardo Estanislau Gama
Controlador e Auditor Interno
Portaria GP nº 004/2017
Mat. 1185-1

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal
CPF nº 771.174.337-87
Mat. 1202-1



MUNICÍPIO DE NATIVIDADE 3,9
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2017

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	
			No Bimestre	Até 10/2017 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 10/2017 (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	60.319.400,0	68.137.198,2	8.536.887,3	55.221.836,9	97,6	12.915.361,3	10.854.282,2	48.356.175,6	97,2	19.781.022,6	0,0
Legislativa	2.716.000,0	2.721.000,0	292.152,3	2.231.325,4	3,9	489.674,6	376.485,4	1.967.895,0	4,0	753.105,0	
Ação Legislativa	2.716.000,0	2.721.000,0	292.152,3	2.231.325,4	3,9	489.674,6	376.485,4	1.967.895,0	4,0	753.105,0	
Administração	10.145.000,0	9.951.182,0	695.188,2	8.689.031,9	15,3	1.262.150,1	1.545.159,1	7.459.450,4	15,0	2.491.731,6	
Defesa do Inter. Públ. no Proc. Judic.	383.200,0	383.200,0	0,0	340.155,8	0,6	43.044,2	25.990,0	248.176,5	0,5	135.023,5	
Planejamento e Orçamento	265.000,0	205.000,0	11.336,7	88.028,3	0,2	116.971,7	11.336,7	88.028,3	0,2	116.971,7	
Administração Geral	7.460.100,0	7.579.400,0	557.903,0	6.794.829,9	12,0	784.570,1	1.103.548,2	5.807.641,9	11,7	1.771.758,1	
Administração Financeira	15.700,0	31.500,0	4.694,6	26.609,1	0,0	4.890,9	4.694,6	26.609,1	0,1	4.890,9	
Controle Interno	374.000,0	376.000,0	250,4	340.250,4	0,6	35.749,6	46.569,5	221.976,8	0,4	154.023,2	
Formação de Recursos Humanos	61.300,0	17.300,0	0,0	7.504,8	0,0	9.795,2	159,0	1.894,8	0,0	15.405,2	
Administração de Receitas	636.500,0	512.200,0	8.709,0	451.471,5	0,8	60.728,5	82.937,4	443.636,1	0,9	68.563,9	
Assistência ao Idoso	64.200,0	50.982,0	0,0	48.000,0	0,1	2.982,0	8.000,0	36.000,0	0,1	14.982,0	
Turismo	885.000,0	795.600,0	112.294,5	592.182,1	1,0	203.417,9	261.923,7	585.486,9	1,2	210.113,1	
Defesa Nacional	297.600,0	1.929.600,0	511.475,0	1.815.244,1	3,2	114.355,9	171.192,5	1.440.375,9	2,9	489.224,1	
Defesa Civil	297.600,0	1.929.600,0	511.475,0	1.815.244,1	3,2	114.355,9	171.192,5	1.440.375,9	2,9	489.224,1	
Assistência Social	1.057.600,0	1.432.348,0	469.438,9	1.049.163,8	1,9	383.184,2	485.334,4	863.836,5	1,7	568.511,5	
Assistência ao Idoso	10.000,0	200,0	0,0	0,0	0,0	200,0	0,0	0,0	0,0	200,0	
Assistência ao Portador de Deficiência	46.000,0	49.118,0	0,0	48.618,0	0,1	500,0	8.103,0	36.463,5	0,1	12.654,5	
Assistência à Criança e ao Adolescente	76.800,0	194.900,0	53.155,0	124.117,8	0,2	70.782,2	47.661,3	116.067,7	0,2	78.832,3	
Assistência Comunitária	924.800,0	1.188.130,0	416.283,9	876.428,0	1,5	311.702,0	429.570,1	711.305,3	1,4	476.824,7	
Previdência Social	6.415.000,0	8.115.000,0	1.700.000,0	7.869.027,1	13,9	245.972,9	1.316.053,8	6.466.585,1	13,0	1.648.414,9	
Previdência do Regime Estatutário	6.415.000,0	8.115.000,0	1.700.000,0	7.869.027,1	13,9	245.972,9	1.316.053,8	6.466.585,1	13,0	1.648.414,9	
Saúde	18.190.300,0	20.913.552,0	3.795.520,1	16.392.209,4	29,0	4.521.342,6	3.783.051,9	15.576.817,2	31,3	5.336.734,8	
Administração Geral	343.500,0	2.748.300,0	462.922,1	2.732.840,0	4,8	15.460,0	437.444,9	2.654.525,9	5,3	93.774,1	
Atenção Básica	8.655.200,0	10.766.482,0	2.205.730,7	7.598.880,5	13,4	3.167.601,5	2.183.236,0	6.996.667,0	14,1	3.769.815,0	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.640.200,0	6.977.570,0	1.108.003,1	5.900.454,9	10,4	1.077.115,1	1.133.438,8	5.771.853,9	11,6	1.205.716,1	
Vigilância Sanitária	290.800,0	40.300,0	0,0	3.303,8	0,0	36.996,3	0,0	3.303,8	0,0	36.996,3	
Vigilância Epidemiológica	240.600,0	360.900,0	18.864,2	156.730,2	0,3	204.169,8	28.932,2	150.466,7	0,3	210.433,3	
Saneamento Básico Urbano	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	20.000,0	
Educação	11.003.300,0	11.407.440,0	499.351,3	10.007.939,6	17,7	1.399.500,4	1.955.933,0	8.633.206,7	17,4	2.774.233,3	
Administração Geral	177.800,0	200.650,0	12.644,5	100.812,0	0,2	99.838,0	21.350,6	90.169,4	0,2	110.480,6	
Ensino Fundamental	8.676.700,0	9.214.010,0	628.927,3	8.383.276,8	14,8	830.733,2	1.705.379,5	7.270.187,3	14,6	1.943.822,7	
Ensino Médio	18.900,0	18.900,0	0,0	0,0	0,0	18.900,0	0,0	0,0	0,0	18.900,0	
Ensino Superior	82.900,0	93.930,0	0,0	75.000,0	0,1	18.930,0	15.000,0	15.000,0	0,0	78.930,0	
Educação Infantil	1.969.500,0	1.869.850,0	-142.220,5	1.448.850,9	2,6	420.999,1	214.202,9	1.257.850,1	2,5	611.999,9	
Educação de Jovens e Adultos	45.500,0	10.050,0	0,0	0,0	0,0	10.050,0	0,0	0,0	0,0	10.050,0	
Educação Especial	32.000,0	50,0	0,0	0,0	0,0	50,0	0,0	0,0	0,0	50,0	

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 28/11/2017 15:56h

Anexo II do RREO

Rogério Corrêa Lima
Coordenador Geral de Contabilidade
Portaria nº 019/2017
Contador CRC-RJ 92.077/00

Edgard Ribeiro Rezende Filho
Secretário Municipal de
Fazenda e Planejamento
Portaria GP nº 003/2017
Mat.: 155047-1

Eduardo Estanislau Gama
Controlador e Auditor Interno
Portaria GP nº 004/2017
Mat.: 1185-1

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal
CPF nº 771.174.337-87
Mat.: 1202-1



MUNICÍPIO DE NATIVIDADE 0,0
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2017

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 10/2017 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 10/2017 (d)	% (d/total d)	
Cultura	92.200,0	92.200,0	78,8	2.959,9	0,0	89.240,1	1.056,3	2.054,6	0,0	90.145,4
Difusão Cultural	92.200,0	92.200,0	78,8	2.959,9	0,0	89.240,1	1.056,3	2.054,6	0,0	90.145,4
Urbanismo	3.217.200,0	5.152.500,0	364.642,1	4.822.886,8	8,5	329.613,2	750.073,0	3.853.613,6	7,7	1.298.886,4
Administração Geral	747.300,0	679.300,0	103.491,4	524.284,5	0,9	155.015,5	113.413,0	416.001,3	0,8	263.298,8
Serviços Urbanos	2.469.900,0	4.473.200,0	261.150,7	4.298.602,3	7,6	174.597,7	636.660,0	3.437.612,4	6,9	1.035.587,6
Gestão Ambiental	525.500,0	774.886,2	61.258,2	400.791,0	0,7	374.095,2	67.862,7	265.395,8	0,5	509.490,4
Preservação e Conservação Ambiental	525.500,0	774.886,2	61.258,2	400.791,0	0,7	374.095,2	67.862,7	265.395,8	0,5	509.490,4
Ciência e Tecnologia	36.000,0	200,0	0,0	0,0	0,0	200,0	0,0	0,0	0,0	200,0
Desenv. Tecnológico e Engenharia	36.000,0	200,0	0,0	0,0	0,0	200,0	0,0	0,0	0,0	200,0
Agricultura	929.900,0	836.900,0	20.162,3	746.824,8	1,3	90.075,2	270.712,0	636.259,8	1,3	200.640,2
Administração Geral	929.900,0	836.900,0	20.162,3	746.824,8	1,3	90.075,2	270.712,0	636.259,8	1,3	200.640,2
Desporto e Lazer	179.300,0	18.790,0	0,0	0,0	0,0	18.790,0	0,0	0,0	0,0	18.790,0
Desporto Comunitário	179.300,0	18.790,0	0,0	0,0	0,0	18.790,0	0,0	0,0	0,0	18.790,0
Encargos especiais	2.083.100,0	1.360.200,0	127.620,1	1.194.433,0	2,1	165.767,0	131.368,1	1.190.685,0	2,4	169.515,0
Administração Financeira	2.083.100,0	1.360.200,0	127.620,1	1.194.433,0	2,1	165.767,0	131.368,1	1.190.685,0	2,4	169.515,0
Reserva de Contingência	3.431.400,0	3.431.400,0	0,0	0,0	0,0	3.431.400,0	0,0	0,0	0,0	3.431.400,0
Reserva de Contingência	3.431.400,0	3.431.400,0	0,0	0,0	0,0	3.431.400,0	0,0	0,0	0,0	3.431.400,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.480.600,0	2.361.970,0	-147.974,1	1.384.431,6	2,4	977.538,4	-144.802,4	1.375.033,9	2,8	986.936,1
TOTAL (III) = (I + II)	64.800.000,0	70.499.168,2	8.388.913,3	56.606.268,6	100,00	13.892.899,7	10.709.479,9	49.731.209,5	100,00	20.767.958,7

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 10/2017 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 10/2017 (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	4.480.600,0	2.361.970,0	-147.974,1	1.384.431,6	2,4	977.538,4	-144.802,4	1.375.033,9	2,8	986.936,1
Legislativa	30.000,0	25.000,0	0,0	25.000,0	0,0	0,0	3.171,7	15.602,3	0,0	9.397,7
Ação Legislativa	30.000,0	25.000,0	0,0	25.000,0	0,0	0,0	3.171,7	15.602,3	0,0	9.397,7
Administração	1.873.300,0	738.300,0	0,0	616.065,1	1,1	122.234,9	0,0	616.065,1	1,2	122.234,9
Administração Geral	1.869.100,0	734.100,0	0,0	616.065,1	1,1	118.034,9	0,0	616.065,1	1,2	118.034,9
Turismo	4.200,0	4.200,0	0,0	0,0	0,0	4.200,0	0,0	0,0	0,0	4.200,0
Saúde	460.000,0	75.000,0	-22.147,5	0,0	0,0	75.000,0	-22.147,5	0,0	0,0	75.000,0
Atenção Básica	460.000,0	75.000,0	-22.147,5	0,0	0,0	75.000,0	-22.147,5	0,0	0,0	75.000,0
Educação	2.117.300,0	1.523.670,0	-125.826,6	743.366,5	1,3	780.303,5	-125.826,6	743.366,5	1,5	780.303,5
Ensino Fundamental	1.660.000,0	1.066.370,0	-67.531,2	474.976,2	0,8	591.393,8	-67.531,2	474.976,2	1,0	591.393,8
Educação Infantil	457.300,0	457.300,0	-58.295,4	268.390,3	0,5	188.909,7	-58.295,4	268.390,3	0,5	188.909,7

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 28/11/2017 15:56h

Anexo II do RREO

Rogério Corrêa Lima
Coordenador Geral de Contabilidade
Portaria nº 019/2017
Contador CRC-RJ 92.077/00

Edgard Ribeiro Rezende Filho
Secretário Municipal de
Fazenda e Planejamento
Portaria GP nº 003/2017
Mat. 155047-1

Eduardo Estanislau Gama
Controlador e Auditor Interno
Portaria GP nº 004/2017
Mat. 1185-1

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal
CPF nº 771.174.337-87
Mat. 1202-1



MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2017

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 5º Bim/2017 (b)	% (b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	2.176.000,0	2.176.000,0	1.860.914,0	85,52
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	603.000,0	603.000,0	579.755,3	96,15
1.1.1-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	420.000,0	420.000,0	439.617,8	104,67
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	183.000,0	183.000,0	140.137,5	76,58
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	280.000,0	280.000,0	261.469,1	93,38
1.2.1-Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	280.000,0	280.000,0	261.469,1	93,38
1.2.2-Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	743.000,0	743.000,0	556.174,2	74,86
1.3.1-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	700.000,0	700.000,0	524.484,0	74,93
1.3.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	43.000,0	43.000,0	31.690,2	73,70
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	550.000,0	550.000,0	463.515,4	84,28
1.4.1-Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	550.000,0	550.000,0	463.515,4	84,28
1.4.2-Multas, Juros, de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF. art 153, §4º, III)	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5.1-ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30.335.000,0	30.335.000,0	25.390.352,7	83,70
2.1-Cota-Parte FPM	11.000.000,0	11.000.000,0	9.255.686,4	84,14
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	11.000.000,0	11.000.000,0	9.255.686,4	84,14
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea d	0,0	0,0	0,0	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea e	0,0	0,0	0,0	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	18.100.000,0	18.100.000,0	14.867.423,7	82,14
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	60.000,0	60.000,0	52.657,0	87,76
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	370.000,0	370.000,0	276.454,9	74,72
2.5-Cota-Parte ITR	5.000,0	5.000,0	22.624,4	452,49
2.6-Cota-Parte IPVA	800.000,0	800.000,0	915.506,3	114,44
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	0,0	0,00
3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	32.511.000,0	32.511.000,0	27.251.266,7	83,82




Rogério Corrêa Lima


Coordenador Geral de Contabilidade

Portaria nº 019/2017

Contador CRC-RJ 92.077/00



Edgard Ribeiro Rezende Filho
Secretário Municipal de
Fazenda e Planejamento
Portaria GP nº 003/2017
Mat. 155047-1



Eduardo Estanislau Gama
Controlador e Auditor Interno
Portaria GP nº 004/2017
Mat. 1185-1



Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal
CPF nº 771.174.337-87
Mat. 1202-1



MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2017

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 5º Bim/2017 (b)	% (b/a)
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	27.000,0	27.000,0	13.357,3	49,47
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.300.000,0	1.300.000,0	942.322,3	72,49
5.1-Transferências do Salário-Educação	1.000.000,0	1.000.000,0	732.690,0	73,27
5.2-Transferências Diretas - PDDE	0,0	0,0	0,0	0,00
5.3-Transferências Diretas - PNAE	0,0	0,0	0,0	0,00
5.4-Transferências Diretas - PNATE	0,0	0,0	0,0	0,00
5.5-Transferências Diretas - FNDE	300.000,0	300.000,0	209.632,3	69,88
5.6-Aplicações Financeiras Recursos do FNDE	0,0	0,0	0,0	0,00
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	410.000,0	410.000,0	151.223,2	36,88
6.1- Transferências de Convênios	410.000,0	410.000,0	151.223,2	36,88
6.2-Aplicação Financeira de Recursos de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00
9-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.737.000,0	1.737.000,0	1.106.902,8	63,72

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 5º Bim/2017 (b)	% (b/a)
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.067.000,0	6.067.000,0	4.980.333,2	82,09
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.200.000,0	2.200.000,0	1.753.399,6	79,70
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	3.620.000,0	3.620.000,0	2.973.484,9	82,14
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	12.000,0	12.000,0	10.531,4	87,76
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	74.000,0	74.000,0	55.291,0	74,72
10.5-Cota-Parte ITR ou ITR arrecadado (20% de 1.5 + 2.5)	1.000,0	1.000,0	4.524,8	452,48
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	160.000,0	160.000,0	183.101,5	114,44
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.940.000,0	5.940.000,0	4.576.418,0	77,04
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	5.900.000,0	5.900.000,0	4.568.104,5	77,43
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	20.000,0	20.000,0	0,0	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB	20.000,0	20.000,0	8.313,5	41,57
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-167.000,0	-167.000,0	-412.228,7	246,84

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 5º Bim/2017 (e)	% (f)=(e/d)	Até 5º Bim/2017 (g)	% (f)=(g/d)
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTRE	5.884.800,0	5.506.020,0	4.028.054,7	73,16	3.657.779,9	66,43
13.1-Com Educação Infantil	2.105.000,0	2.105.000,0	1.339.716,3	63,64	1.305.147,7	62,00
13.2-Com Ensino Fundamental	3.779.800,0	3.401.020,0	2.688.338,4	79,05	2.352.632,2	69,17
14-OUTRAS DESPESAS	55.200,0	184.770,0	881.316,9	476,98	764.111,3	413,55
14.1-Com Educação Infantil	29.300,0	22.020,0	356.634,4	619,59	206.205,3	936,45
14.2-Com Ensino Fundamental	25.900,0	162.750,0	524.682,5	322,39	557.906,0	342,80
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	5.940.000,0	5.690.790,0	4.909.371,6	86,27	4.421.891,2	77,70

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1-FUNDEB 60%	0,00
16.2-FUNDEB 40%	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1-FUNDEB 60%	0,00
17.2-FUNDEB 40%	0,00
18-TOTAL DE DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB(16+17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

19-TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	4.421.891,20
19.1-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (13-(16.1+17.1))/(II)x100	79,93
19.2-MÁXIMO DE 40% EM DESPESAS COM MDE QUE NÃO REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (14-(16.2+17.2))/(XX)x100	16,70
19.3-MÁXIMO DE 5% NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-(19.1+19.2))	3,38

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2017	0,00

Rogério Corrêa Lima
Coordenador Geral de Contabilidade
Portaria nº 019/2017
Contador CRC-RJ 92.077/00

Edgard Ribeiro Rezende Filho
Secretário Municipal de
Fazenda e Planejamento
Portaria GP nº 003/2017
Mat. 155047-1

Eduardo Estanislau Gama
Controlador e Auditor Interno
Portaria GP nº 004/2017
Mat. 1185-1

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal
CPF nº 771.174.337-87
Mat. 1202-1



MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2017

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		
			Até 5º Bim/2017 (e)	% (e/d)x100	Até 5º Bim/2017 (f)	% (f/d)x100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	2.198.700,0	2.181.040,0	1.696.350,7	77,78	1.511.353,0	69,30	
22.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.134.300,0	2.127.020,0	1.696.350,7	79,75	1.511.353,0	71,05	
22.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	64.400,0	54.020,0	0,0	0,00	0,0	0,00	
23-ENSINO FUNDAMENTAL	8.986.700,0	9.012.870,0	7.949.915,9	88,21	6.971.187,0	77,35	
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.805.700,0	3.563.770,0	3.213.020,9	90,16	2.910.538,2	81,67	
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	5.181.000,0	5.449.100,0	4.736.895,0	86,93	4.060.648,8	74,52	
24-ENSINO MÉDIO	18.900,0	18.900,0	0,0	0,00	0,0	0,00	
25-ENSINO SUPERIOR	67.200,0	93.920,0	75.000,0	79,86	15.000,0	15,97	
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	
27-OUTRAS	20.000,0	40,0	0,0	0,00	0,0	0,00	
28-TOTAL DESPESAS C/AÇÕES TÍPICAS DE MDE(23+24+25+26+27+28)	11.291.500,0	11.306.770,0	9.721.266,6	85,98	8.497.540,0	75,15	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							-412.228,70
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00
31-RECEITA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 h)							8.313,50
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR							0,00
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR							0,00
34-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							0,00
35-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45g)							0,00
36-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (29+30+31+32+33+34+35)							-403.915,20
37-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22+23)-36							8.886.455,20
38-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(38)/(3)]X100%							32,61

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 5º Bim/2017 (e)	% (f)=(e/d)	Até 5º Bim/2017 (g)	(h)=(g/d)
39-DESPESAS CUSTEADAS C/APLIC. FIN. EM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	864.000,0	901.510,0	638.756,8	70,85	579.888,2	64,32
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	753.000,0	513.070,0	286.297,1	55,80	204.801,7	39,92
43-TOTAL OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC.DO ENSINO (40+41+42+43)	1.617.000,0	1.414.580,0	925.053,9	65,39	784.689,9	55,47
44-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	12.908.500,0	12.721.350,0	10.646.320,5	83,69	9.282.229,9	72,97

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		Cancelado em 2017 (g)
45-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	408.124,00		0,00
45.1- EXECUTADOS COM RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	240.097,90		0,00
45.2-EXECUTADOS COM RECURSOS DO FUNDEB	168.026,10		0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA			
	FUNDEB		SALÁRIO EDUCAÇÃO
46-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	22.098,50		1.396,10
47-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.568.104,50		732.690,00
48-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.107.125,90		441.283,60
48.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	3.597.900,00		427.059,80
48.2-RESTOS A PAGAR	509.225,90		14.223,80
49-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	8.313,50		0,00
50-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	491.390,60		292.802,50
51-(+) Ajustes	0,00		0,00
51.1 Retenções	0,00		0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00		0,00
52-(-) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	491.390,60		292.802,50

FONTE :

¹ Caput do artigo 212 da CF/1988

² Os valores referentes à parcela dos restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

³ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.

AJUSTE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	4.075.648,80
Despesas com Ensino Fundamental (24.2)	4.060.648,80
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (23.2)	0,00
Outras Despesas com Ensino	15.000,00
PARCELA DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA À FORMAÇÃO DO FUNDEB (10)	4.980.333,20
INATIVOS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO (40)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental	0,00
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (24.2 + 23.2 + 10 + 40)	9.040.982,00
AJUSTE DA TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	
Mínimo de <25%> das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino - Caput do artigo 212 da CF/88	33,18
Mínimo de <60%> do FUNDEB na remuneração do magistério do Ensino Fundamental - caput § 5º do artigo 60 do ADCT	79,93

SIGFIS - Versão 2017

Data de Emissão: 28/11/2017 15:56h

Anexo 8 do RREO

Rogério Corrêa Lima
Coordenador Geral de Contabilidade
Portaria nº 019/2017
Contador CRC-RJ 92.077/00

Edgard Ribeiro Rezende Filho
Secretário Municipal de
Fazenda e Planejamento
Portaria GP nº 003/2017
Mat. 155047-1

Eduardo Estanislau Gama
Controlador e Auditor Interno
Portaria GP nº 004/2017
Mat. 1185-1

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal
CPF nº 771.174.337-87
Mat. 1202-1



MUNICÍPIO DE NATIVIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2017

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 5º Bim/2017 (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LIQUIDA (I)	2.176.000,0	2.176.000,0	1.860.914,0	85,52
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	420.000,0	420.000,0	439.617,8	104,67
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	280.000,0	280.000,0	261.469,1	93,38
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	700.000,0	700.000,0	524.484,0	74,93
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	550.000,0	550.000,0	463.515,4	84,28
Imposto Territorial Rural - ITR	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	16.000,0	16.000,0	9.842,5	61,52
Dívida Ativa dos Impostos	120.000,0	120.000,0	85.361,6	71,13
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	90.000,0	90.000,0	76.623,6	85,14
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	30.335.000,0	30.335.000,0	25.390.352,7	83,70
Cota-Parte FPM	11.000.000,0	11.000.000,0	9.255.686,4	84,14
Cota-Parte ITR	5.000,0	5.000,0	22.624,4	452,49
Cota-Parte IPVA	800.000,0	800.000,0	915.506,3	114,44
Cota-Parte ICMS	18.100.000,0	18.100.000,0	14.867.423,7	82,14
Cota-Parte IPI-Exportação	370.000,0	370.000,0	276.454,9	74,72
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências CONSTITUCIONAIS	0,0	0,0	0,0	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	60.000,0	60.000,0	52.657,0	87,76
Outras	60.000,0	60.000,0	52.657,0	87,76
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	32.511.000,0	32.511.000,0	27.251.266,7	83,82

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 5º Bim/2017 (d)	% (d/c)
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS	13.517.000,0	13.517.000,0	9.260.232,0	68,51
Provenientes da União	12.630.000,0	12.630.000,0	8.424.995,7	66,71
Provenientes dos Estados	0,0	0,0	0,0	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,00
Outras Receitas do SUS	887.000,0	887.000,0	835.236,3	94,16
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	160.000,0	160.000,0	256.790,0	160,49
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,0	0,0	0,0	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	13.677.000,0	13.677.000,0	9.517.022,0	69,58

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 5º Bim/2017 (f)	% (f/e)	Até 5º Bim/2017 (g)	% (g/e)
DESPESAS CORRENTES	18.123.400,0	19.838.370,0	16.238.075,8	81,85	15.427.965,5	77,77
Pessoal e Encargos Sociais	4.529.700,0	4.128.500,0	3.641.496,4	88,20	3.620.284,0	87,69
Juros e Encargos da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Outras Despesas Correntes	13.593.700,0	15.709.870,0	12.596.579,4	80,18	11.807.681,5	75,16
DESPESAS DE CAPITAL	526.900,0	1.150.182,0	154.123,6	13,40	148.851,6	12,94
Investimentos	526.900,0	1.150.182,0	154.123,6	13,40	148.851,6	12,94
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Amortização da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	18.650.300,0	20.988.552,0	16.392.199,4	78,10	15.576.817,1	74,22

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 5º Bim/2017 (h)	% (h/Vf)	Até 5º Bim/2017 (i)	% (i/Vg)
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	12.938.400,0	16.047.052,0	12.003.107,3	73,22	11.234.280,8	72,12
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	11.647.000,0	10.169.370,0	7.886.657,8	48,11	7.662.089,9	49,19
Recursos de Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Outros Recursos	1.291.400,0	5.877.682,0	4.116.449,5	25,11	3.572.190,9	22,93
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA*	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS*	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
DESPESAS CUSTEADAS C/REC.VINCULADOS À PARCELA DO % MÍNIMO NÃO APLICADAS EM AÇÕES E SERV. SAÚDE EM EXER. ANTERIORES*	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	12.938.400,0	16.047.052,0	12.003.107,3	73,22	11.234.280,8	72,12
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	5.711.900,0	4.941.500,0	4.389.092,1	26,78	4.342.536,3	27,88

Rogério Corrêa Lima
Coordenador Geral de Contabilidade
Portaria nº 019/2017
Contador CRC-RJ 92.077/00

Edgard Ribeiro Rezende Filho
Secretário Municipal de
Fazenda e Planejamento
Portaria GP nº 003/2017
Mat. 155047-1

Eduardo Estanislau Gama
Controlador e Auditor Interno
Portaria GP nº 004/2017
Mat. 1185-1

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal
CPF nº 771.174.337-87
Mat. 1202-1



PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS 15,94 %
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb X 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ^(4 e 5)

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100xIIIb] ⁶ 254.846,3

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2016	825.736,6	0,0	297.597,30	528.139,30	0,00
Inscritos em 2015	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,0	0,0	0,00	0,00	0,00
Inscritos em exercícios anteriores a 2012 (Somatório)					
Total	825.736,6	0,0	297.597,30	528.139,30	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E §2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,0	0,0	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	0,0	0,0	0,00
Restos a pagar Cancelados ou Prescritos anteriores a 2012 (Somatório)			
Total (VIII)	0,0	0,0	0,00

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ART. 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,0	0,0	0,00
Diferença de limite não cumprido anteriores a 2012 (Somatório)			
Total (IX)	0,0	0,0	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até 5º Bim/2017 (l)	% (l / total l)	Até 5º Bim/2017 (m)	% (m / total m)
Atenção Básica	9.115.200,0	10.841.482,0	7.598.880,5	46,36	6.996.667,0	44,92
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.640.200,0	6.977.570,0	5.900.454,9	36,00	5.771.853,9	37,05
Suporte Profilático e Terapêutico	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Vigilância Sanitária	290.800,0	40.300,0	3.303,8	0,02	3.303,8	0,02
Vigilância Epidemiológica	240.600,0	360.900,0	156.730,2	0,96	150.466,7	0,97
Alimentação e Nutrição	0,0	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00
Outras Subfunções	363.500,0	2.768.300,0	2.732.840,1	16,67	2.654.525,9	17,04
TOTAL	18.650.300,0	20.988.552,0	16.392.209,5	100,00	15.576.817,3	100,00

Fonte : Coordenadoria Geral de Contabilidade

¹ Esta linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento no art. 23 da LC 141/2012.

⁶ No último bimestre será utilizada a fórmula: VI(h+i) - (15 x IIIb/100)

Rogério Corrêa Lima
Coordenador Geral de Contabilidade
Portaria nº 019/2017
Contador CRC-RJ 92.077/00

Edgard Ribeiro Rezende Filho
Secretário Municipal de
Fazenda e Planejamento
Portaria GP nº 003/2017
Mat. 155047-1

Eduardo Estanislau Gama
Controlador e Auditor Interno
Portaria GP nº 004/2017
Mat. 1185-1

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal
CPF nº 771.174.337-87
Mat. 1202-1